

RESOLUÇÃO Nº 050/21 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- os Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadua e institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- o Distanciamento Controlado, bem como o uso de máscaras e álcool gel serem medidas imprescindíveis no controle da propagação do vírus;
- os Planos de Contingência Nacional, Estadual e municipal deflagrados em função da COVID-19;
- a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 17/03/2021.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar a transposição de eventuais saldos financeiros de recursos estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, disponíveis até 31 de dezembro de 2020, nos Fundos Municipais de Saúde.
- **Parágrafo Único** Fica vedado o uso de eventuais saldos financeiros do Bloco Investimentos oriundos de Consulta Popular e repasse de Portaria Fundo a Fundo (FAF) para despesas de Investimentos.
- **Art. 2º** A transposição de eventuais saldos financeiros de que trata esta Resolução poderá ser realizado desde que sejam cumpridos previamente os seguintes requisitos:
- I execução das ações e serviços, sob responsabilidade das Secretarias de Saúde e previstos nos regramentos dos repasses, devem estar em situação regular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

- II Adequar a reprogramação dos recursos financeiros oriundos da transposição dos saldos, no que se refere a destinação destes recursos para inclusão na Programação Anual de Saúde e consequentemente no Plano Municipal de Saúde.
- **III -** Para reprogramação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, através da Programação Anual de Saúde, cumprindo ao disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
- **Art. 3º** A transposição de eventuais saldos financeiros, disponíveis até 31 de dezembro de 2020, poderão ser realizados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios **exclusivamente** para custeio de ações do enfrentamento da COVID-19.
- **Art. 4º -** A **prioridade**, de que trata o Inciso II do Art. 2º, deverá ser a ampliação do contingente de pessoal para atuação na fiscalização e monitoramento do cumprimento dos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado, em ações educativas, sendo permitida a contratação de pessoal ou pagamento de hora extra aos profissionais já existentes.
- **Art. 5º** Entende-se, também, por ações para o enfrentamento da COVID-19:
 - I aquisição de medicamentos e insumos;
 - II locação e manutenção de equipamentos;
- III ampliação das ações ofertadas nos serviços de saúde, a partir da ampliação de horário dos serviços, podendo custear a ampliação de carga horária de profissionais e consequentemente de equipes;
 - IV contratação de serviços de apoio diagnóstico e tratamento;
 - **V** reforma para adequação de espaços;
- **VI** Aquisição de materiais de consumo, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para uso dos trabalhadores de saúde e agentes de fiscalização de cumprimento da ordem pública no âmbito municipal;
- **VII** Ações de vigilância em saúde, desde a promoção, prevenção e proteção à saúde da população, em atividades de monitoramento e rastreamento e;
 - **VIII** outras despesas de custeio.
- **Art. 6º** O prazo de execução dos recursos financeiros de transposição, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2021.
- **Art. 7º** A prestação de contas da execução dos recursos objetos desta Resolução, dar-se-ão por meio dos Relatórios de Demonstração do Quadrimestre Anterior (RDQA), Sistema de Informações do Orçamento para



Saúde (SIOPS), Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde (RMGS) e no Relatório Anual de Saúde (RAG), compondo o registro das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

*Republicada por alteração.